



PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 053/2022			
PROCESSO Nº: 4784/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Mauro André Mendes Braga.		CPF: 529.504.766-00.	
EMPREENDIMENTO: Mauro André Mendes Braga/Fazenda da Laje.		CPF: 529.504.766-00.	
MUNICÍPIO: Matipó / MG.		ZONA: Rural.	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado Técnico em Agropecuária/Zootecnista.		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 5993229 ART: BR20210701140	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola—CREA/MG 033262/D		1.147.679-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 053/2022

Mauro André Braga Mendes / Fazenda da Laje.

A empresa acima referenciada está localizada no imóvel rural denominado Córrego da Laje (Fazenda da Laje) no município de Matipó/MG, nas coordenadas geográficas lat./long. 20° 22' 14" S/ 42° 21' 32" W; o acesso ao local se faz partindo de Abre Campo sentido Matipó, pela BR 262, entrar à direita, rumo ao distrito de Padre Fialho, percorrer cerca de 6 km e curvar a esquerda.

O empreendimento possui Licença de Operação (Certificado nº 126), processada via SIAM sob nº 26147/2014/004/2018 concedida em 31/03/2020, válida ate 31/03/2030. A análise do mérito quanto às atividades desenvolvidas ocorreu com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme os critérios elencados nos ditames da DN COPAM 74/2004, as atividades já licenciadas consistem na suinocultura (ciclo completo), sendo a principal com um plantel de 450 matrizes, enquadrada na Classe 3, serralheria, formulação de ração balanceada, produção de energia termoelétrica a biogás e produção de bovinos de corte (regime extensivo), todas enquadradas na Classe 1.

Atualmente o plantel estabilizado de suínos é composto por 6.075 cabeças criados em regime de ciclo completo envolvendo as fases de maternidade, creche e terminação/engorda. Pretendendo aumentar a produção de suínos, foi solicitada a expansão do rebanho com acréscimo de 3.925 cabeças, perfazendo 10.000 animais criados no mesmo sistema. Assim, apoiado na DN COPAM N.º 217/2017, este ato autorizativo aborda como atividade principal a “suinocultura” - código G-02-04-6, sendo que tais alterações em relação ao porte e potencial poluidor mantiveram o empreendimento na Classe 3.

No âmbito da análise do processo foi realizada consulta ao banco de dados da IDE-SISEMA, tendo sido diagnosticado que o empreendimento não está no interior de ASA e unidades de Conservação (UCs), nem em zona de amortecimento. Também não está situado em terras indígenas e quilombolas e não intervém em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e sítios Ramsar e nem no interior de áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. Além do mais o empreendimento não está em áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas cadastradas no CECAV; estas condições justificaram o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Assim, o presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cujo processo administrativo fora formalizado em 17/09/2021 sob nº. 4784/2021, via SLA, conforme solicitação nº 2021.09.01.003.0000964.

Conforme informado no RAS, o início da ampliação do empreendimento está condicionado à obtenção da licença ambiental ora pleiteada, e será implementado respeitando o cronograma traçado no RAS, quando dois galpões serão incluídos aos oito existentes e um biodigestor.

Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.



A água destinada aos múltiplos usos está regularizada através da emissão de duas outorgas conforme as portarias descritas a seguir:

Fonte	Volume	Horas/dia	Total	Situação
Poço 01	6,24 m ³ /hora	9:30	59,28,00	Portaria nº. 1003126-2020
Poço 02	9,00 m ³ /hora	12:00	108,00 m ³	Portaria nº. 1003128-2020
Total			167,28 m³	

Figura 1: Termos de usos das captações de água. Fonte: RAS, pag. 14/72)

Está detalhado no balanço hídrico apresentado (RAS, item 8), que atualmente a demanda hídrica do empreendimento é estimada em 103,32 m³/dia equivalendo a 80% do consumo no período diurno e 20% no período noturno, quando ocorre apenas a dessecação dos animais. Com a ampliação o volume passará de 103,32 m³/dia para 154,28 m³/dia.

Espécie animal	Total antes ampliação	Total após a ampliação
Suinocultura ciclo completo	89,52 m ³ /dia	140,48 m ³ /dia
Consumo humano (18 funcionários + 2 casas)	3,80 m ³ /dia	3,80 m ³ /dia
Bovinocultura de corte (100 cabeças)	5,00 m ³ /dia	5,00 m ³ /dia
Outros gastos (molhar estrada, irrigar grama, etc.)	5,00 m ³ /dia	5,00 m ³ /dia
Total	103,32 m³/dia	154,28 m³/dia

Figura 2: Cenários atual e futuro do consumo de água na fazenda da Laje. Fonte: RAS, pag. 14/72).

Desta forma a consultoria ambiental responsável pelos estudos garante que não será necessário retificar as portarias de outorgas assim que for concedida a licença para a ampliação.

A propriedade rural possui cerca de 75,0122 formada por duas glebas contíguas as quais estão inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e em conformidade com determinação do artigo 25 da Lei 20.922/2013, a saber:

- Gleba 01- 38,7176 ha (1,6132 módulos fiscais), matrículas 14384 e 7607, registro nº MG-3140902-1D75.A9AB.F1CD.4647.88E7.CAD9.CB9F.6B58, com área de Reserva Legal medindo 0,81138 ha, equivalente a 20,95 % da área do imóvel;
- Gleba 02- 36,2977 ha (1,5124 módulos fiscais), matrícula 1,623, registro nº MG-3140902-AD93.BA81.556E.43B3.A6C3.4806.81AC.7580, com área de Reserva Legal medindo 9,6636, equivalente a 27 % da área do imóvel.

Com relação às áreas de preservação permanente (APPs) importa relevar que o processo precedente de LAS/RAS (SLA nº 5538/2020), com as mesmas características deste, ora em análise, fora arquivado em razão da inexistência de autorização para intervenção ambiental (AIA) em curso d'água denominado córrego da Laje, para passagem de tubulação adutora dos efluentes tratados do biodigestor às lagoas de tratamento.

Considerando ser documento obrigatório para formalização de processo LAS/RAS, conforme o disposto no Art. 15, § único, da DN COPAM 217/2017, o empreendedor buscou junto ao IEF a citada autorização, cujo certificado nº 2100.01.0048319/2021-49, anexo aos autos do RAS, foi emitido eletronicamente.

Conforme delimitado na planta planimétrica abaixo verificamos a existência de estruturas em áreas de preservação permanente (APP) definidas no artigo 9º da Lei 20.922/2013. Estas questões foram



tratadas e deliberadas no âmbito do já citado Processo Administrativo (LOC) nº 26147/2014/004/2018 e consignada no Parecer Único Nº 0077581/2020 (SIAM), de 19/02/2020.

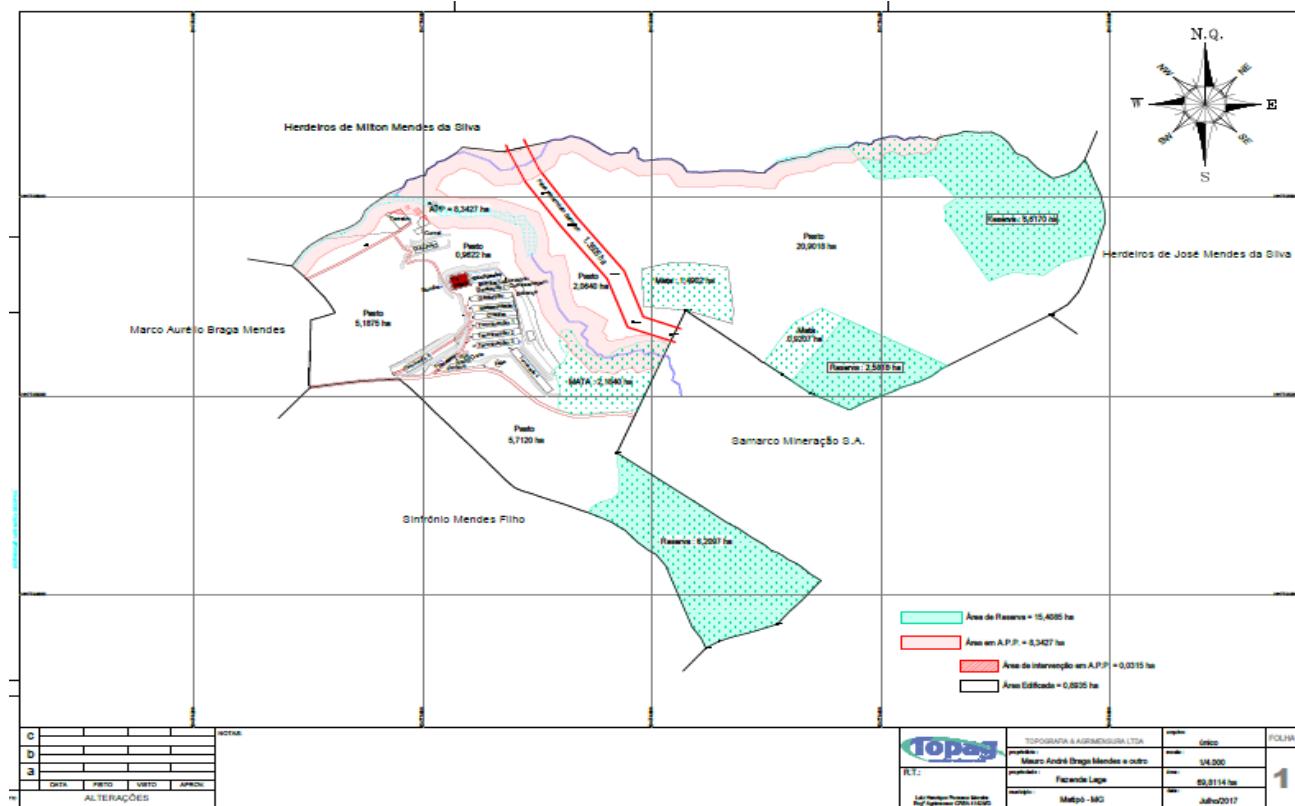


Figura 03: Planta planimétrica de situação da propriedade. (fonte: RAS, pag. 52/72)

Devido à ampliação, dois funcionários fixos e oito temporários serão adicionados à força laborativa. Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Consequentemente, conforme apresentado, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

Efluentes gerados pelos suínos atualmente são lançados em 1 biodigestor e 1 lagoa anaeróbia de onde são captados e aspergidos em pastagens. Com a ampliação será adicionando à estrutura de tratamento 1 biodigestor e 2 lagoas (fig. 4). As áreas disponíveis próprias e de terceiros, com as devidas anuências, para ferti-irrigação estão definidas no projeto elaborado por profissional habilitado conforme ART anexa aos autos do processo.

Neste curso, para assegurar o equilíbrio entre os nutrientes retirados do solo e os absorvidos pelas plantas (pastagem) será feita avaliação periódica nas áreas ferti-irrigadas, comparando as análises laboratoriais dos solos com o valor fertilizante do efluente, estando os procedimentos detalhados no Programa de Auto monitoramento estabelecidos no **ANEXO II** deste Parecer Técnico.

Movimentação da terra para a construção dos galpões e das duas lagoas será iniciada após a aprovação da ampliação fora do período chuvoso. Os taludes serão revegetados para proteger contra a erosão, sendo que o local escolhido é de pastagem braquiária. Será desnecessária abertura de estrada considerando que o local dispõe de vias de acessos mantidas pelo município.



Consta nos anexos dos estudos Laudos de Estabilidade das Lagoas assinado pelo engenheiro civil Gladston Ramalde Moreira (CREA-MG208617/D), certificando que as lagoas serão edificadas dentro das normas e leis vigentes que lhe darão condições de estabilidade operacional de acordo com a ART apensa aos laudos.

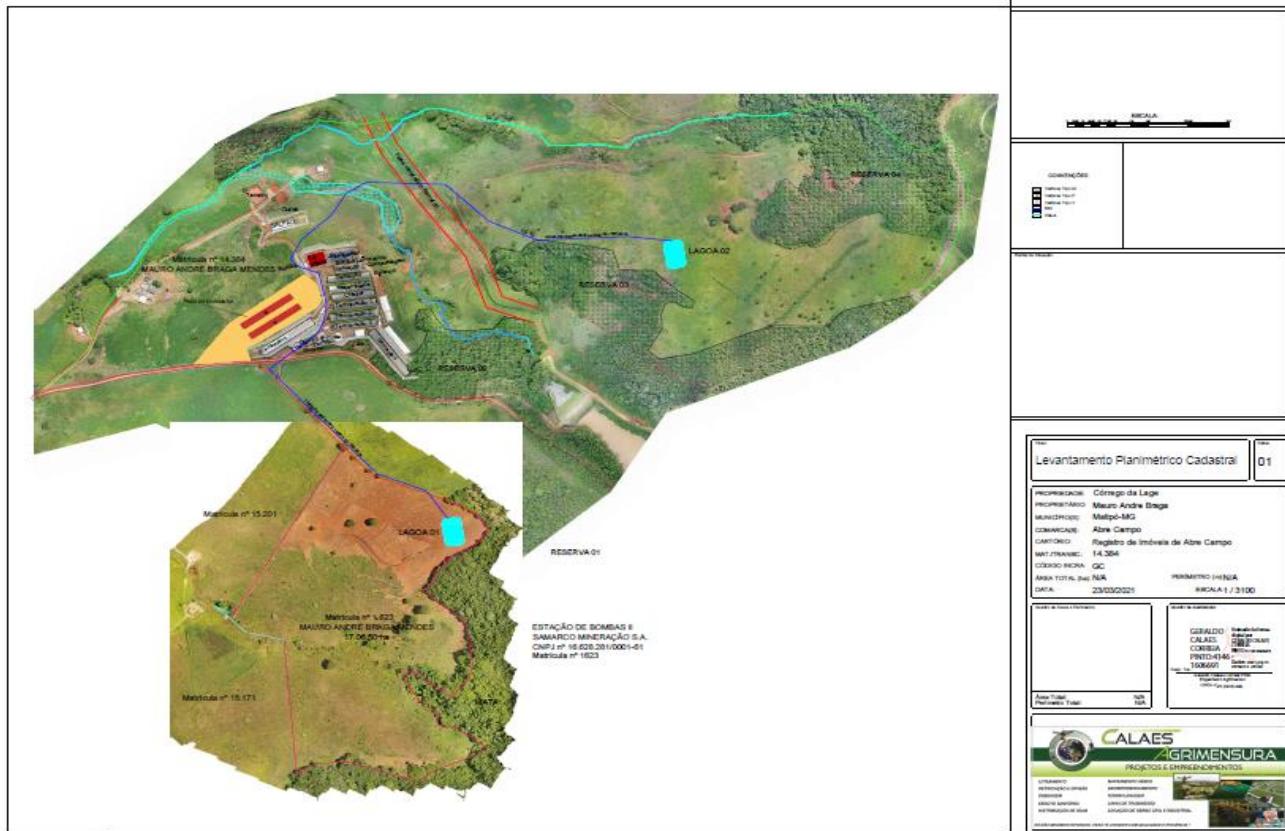


Figura 4: Lagoas de tratamento a serem construídas para atender a extensão do empreendimento. (Fonte: RAS pag. 64/72).

Os efluentes sanitários gerados pelos funcionários são tratados em dois sistemas constituídos de fossa séptica seguida de filtro anaeróbico, com destinação final em sumidouro. Foram realizados os monitoramentos na entrada e na saída dos referidos sistemas, tendo sido comprovada a eficiência dos mesmos.

Animais mortos naturalmente no ciclo produtivo, natimortos e restos de placenta são descartados em casa de compostagem e o produto originado do processo agregado ao solo como adubo orgânico, portanto recicla nutrientes.

Os demais resíduos gerados são corretamente separados em depósito temporário conforme normatização pertinente e, após um lote econômico, são destinados para empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos classificados como perigosos, inclusive embalagens de produtos médico veterinários, são recolhidos pela empresa *Campos Gerenciamento de Resíduos* devidamente licenciada para o transporte e destinação final desta natureza.

Conforme Deliberação Normativa COPAM 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) não estão obrigadas a inserirem as movimentações de resíduos via Sistema MTR, contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe,



taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo, não ocasionarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando, portanto, de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Mauro André Braga Mendes (Fazenda da Laje) para as atividades de “Suinocultura / G-02-04-6” no município de Matipó/MG, por 8 (oito) anos e 15 (quinze) dias, ou seja, prazo remanescente e equivalente à validade da Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC Nº 126), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento Mauro André Braga Mendes (Fazenda da Laje)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado à SUPRAM-ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento Mauro André Braga Mendes (Fazenda da Laje)

1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

Para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na lagoa anaeróbia onde ocorre a captação.	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Local de amostragem:

Efluentes: Na lagoa de estabilização, onde estiver ocorrendo a captação (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas ferti-irrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO			TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Razão social	Endereç o completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

i) O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- ii) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- iii) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- iv) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.